

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO UCCI	DATA DE VIGÊNCIA 18/09/2009
NORMA INTERNA: SPP N.º 01/2009	VERSÃO I
SISTEMA DE PREVIDENCIA PROPRIA - SPP	
ASSUNTO: CONTROLE DA RECEITA PREVIDENCIARIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	
1.OBJETIVOS:	
<p>1.1. Disciplinar e normalizar os procedimentos de controle do servidor vinculado ao RPPS em conformidade com as Leis Municipais nº 3185/1999 e nº 4614/2005;</p> <p>1.2. Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.</p>	

<p>2. DOS PROCEDIMENTOS</p> <p>2.1. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na Lei 4614/2005.</p> <p>2.1.. São receitas do IMPRO:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - as contribuições especificadas no art. 37 e no § 1º do art. 95 da Lei 3185/99; II - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos financeiros e das reservas matemáticas do IMPRO; III - as transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhe forem destinadas; IV - o produto de recursos provenientes de convênios e ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou com particulares; V - os resultados líquidos do produto das alienações de bens móveis e imóveis de uso do Instituto; VI - as provenientes de aluguéis, de arrendamento e de participações societárias, entre outras; VII - os juros de mora, multas e outros acréscimos legais devidos ao IMPRO ; VIII - o produto de cauções ou depósitos que sejam revertidos a seus cofres por inadimplência contratual; IX - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, em dinheiro, feitos diretamente ao IMPRO; X - outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o Instituto possa auferir. <p>2.3. As receitas do IMPRO serão aplicadas de acordo com o Programa de Investimentos aprovado pelo Conselho de Administração a que se refere a Seção II do Capítulo XI da Lei 3185/99, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>2.4. As aplicações das receitas deverão proporcionar as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento atuarial do IMPRO, com o fim de viabilizar os</p>
--

compromissos assumidos pelo Instituto com os seus segurados.

2.5. A receita do IMPRO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município (patronal), incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,53% (onze inteiros e cinquenta e três décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

2.6. A contribuição prevista no inciso III do parágrafo 2.5 desta norma incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 da Lei 3185/99i.

2.7. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta lei complementar, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

2.8. Exclui-se de descontos nesta norma, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

2.9. O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IMPRO.

2.10. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

2.11. As disponibilidades de caixa do IMPRO, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

2.12. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As importâncias arrecadadas pelo IMPRO são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

3.2. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

3.3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITO